CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 3718/1999

Ementa

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E CRIAÇÃO DE CARGOS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
04/05/1999		

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	**Norma Relacionada**	**Efeito da Norma Relacionada**
30/10/2002	Lei Ordinária nº 4256/2002	Norma correlata
29/06/2005	Lei Ordinária nº 4704/2005	Revogada parcialmente pela
20/12/2018	Lei Complementar nº 47/2018	Revogada pela

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.718 DE 04 DE MAIO DE 1.999

"Dispõe sobre a implantação do Programa de Saúde da Família e criação de cargos."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar, através da Secretaria Municipal da Saúde, o Programa de Saúde da Família.

Art. 2º - Ficam criados, para os fins a que se refere o artigo anterior, os seguintes cargos de carreira, de provimento efetivo, na Secretaria Municipal da Saúde:

Item	nº de cargos	DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	Referência	Tabela
01	16	Agente de Sáude	B	I
02	08	Auxiliar de Enfermagem	E	I
03	04	Enfermeiro	Q	I
04	04	Médico	S	I

Art. 3º - Os cargos de Agente de Saúde passam a integrar o Anexo I-A da Lei 3.568 de 03 de julho de 1998 e a ter por padrão de vencimento a Referência D da Tabela I dessa lei.

Art. 4º - Os ocupantes dos cargos de Médico e de Enfermeiro, que forem designados para desempenhá-los no Programa de Saúde da Família, ficam obrigados a cumprir jornada mínima de 44 horas semanais de trabalho, e a dedicar-se exclusivamente ao serviço público municipal.

Art. 5º - Os Médicos e Enfermeiros que desempenharem seus cargos no Programa de Saúde da Família gozarão de um Adicional de Dedicação Profissional Exclusiva, que corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento padrão de seu cargo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária codificada sob nº 10.01.13754282.28.3111.01 - Pessoal Civil, no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 04 de maio de 1.999.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL